

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **Decreto n.º 5.440, de 29 de Março de 2019.**

*(Dispõe sobre a exoneração de Secretário Municipal, de acordo com Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, em conformidade com a Lei nº 2.168, de 12 de Dezembro de 2017.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D e c r e t a : -**

Artigo 1º - Fica exonerado do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, a pedido deste, em conformidade com anexo III, da LC 126/2010, alterado através da Lei Complementar nº 204, de 16 de dezembro de 2014, o Senhor JOSENÁ BIJOLADA ARAÚJO.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.768, de 15 de Março de 2017.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 29 de Março de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

#### **Decreto n.º 5.442, de 01 de Abril de 2019.**

*(Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal, de acordo com Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 173, de 27 de dezembro de 2012.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D e c r e t a : -**

Artigo 1º - Fica nomeada para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, nos termos da Lei

Complementar nº 126 de 02 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 173, de 27 de dezembro de 2012, a Senhora PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO FRANZOLIN, a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 01 de Abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

#### **Decreto n.º 5.443, de 01 de Abril de 2019.**

*(Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal, de acordo com Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, em conformidade com a Lei nº 2.168, de 12 de Dezembro de 2017.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D e c r e t a : -**

Artigo 1º - Fica nomeado para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, em conformidade com anexo III, da LC 126/2010, alterado através da Lei Complementar nº 204, de 16 de dezembro de 2014, o Senhor GLAUCO FABIANO FÁVARO DE OLIVEIRA, a partir desta data, ficando revogado o Decreto nº 4.709, de 02 de Janeiro de 2017.

Artigo 2º - Fica determinado que o Senhor GLAUCO FABIANO FÁVARO DE OLIVEIRA, responderá exclusivamente pela operacionalização administrativa e competências da estrutura de Habitação.

Artigo 3º - o servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente por atos que praticar no exercício da função do cargo, ou a pretexto de exercê-los, nos termos do artigo 90 da L.O.M.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 01 de Abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de pediatria, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Clínica Médica Pronto Ped Ltda

Empenho(s): 802/2019

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 02 de Abril de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de plantões médicos no Pronto Socorro Municipal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos atendimentos à população.

Fornecedor: IFS – Diagnóstico Médico por Imagem Ltda - EPP

Empenho(s): 164/2019

Valor: R\$ 467.528,76

Avaré, 02 de Abril de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para cumprimento de Mandado Judicial.

Fornecedor: Drogaria FS Eireli

Empenho(s): 4510/2019

Valor: R\$ 47.238,00

Avaré, 02 de Abril de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em Medicina do Trabalho e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESS.

Fornecedor: L. G. S. Hayashi Clínica Médica ME

Empenho(s): 574/2019

Valor: R\$ 18.813,32

Avaré, 02 de Abril de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos

por se tratar de fornecimento de material didático e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para desenvolvimento das atividades nas Escolas Municipais.

Fornecedor: Publicações Brasil Cultural Ltda. ME

Empenho(s): 429/2019

Valor: R\$ 135.472,50

Avaré, 02 de Abril de 2019

JOSIANE AP. LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal da Educação

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de pintura e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos prédios públicos municipais.

Fornecedor: Depósito de Tintas Avaré Ltda. EPP

Empenho(s): 3001/2019

Valor: R\$ 3.075,00

Avaré, 02 de Abril de 2019

LEONARDO PIRES RIPOLI

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de pintura e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos prédios públicos municipais.

Fornecedor: Depósito de Tintas Avaré Ltda. EPP

Empenho(s): 1126, 1128, 3001, 1131, 1127/2019

Valor: R\$ 28.128,00

Avaré, 02 de Abril de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Serviços

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de transformadores com prestação de serviços de montagem, instalação, manutenção e desmontagem de equipamento e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda no Parque de Exposições.

Fornecedor: Q Luz Transformadores, Reforma e Comércio Ltda.

Empenho(s): 19414/2019

Valor: R\$ 16.375,00

Avaré, 02 de Abril de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Serviços

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de caminhões compactadores para a coleta de lixo e tal justificativa se faz necessária para manutenção dos serviços de limpeza da Municipalidade.

Fornecedor: Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Empenho(s): 575 e 18334/2019

Valor: R\$ 201.600,00

Avaré, 02 de Abril de 2019

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário e tal justificativa se faz necessária para a adequada destinação dos resíduos sólidos gerados no município.

Fornecedor: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A

Empenho(s): 2342/2019

Valor: R\$ 239.048,78

Avaré, 02 de Abril de 2019

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente